



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1765, de 17 de agosto de 2010

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.742/2010, que dispõe sobre as perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Edilidade aprovou, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 1.742, de 24 de março de 2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em face da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período compreendido entre 01/01/2009 à dezembro de 2009”.

§ 1º O índice apurado de 01/01/2009 a 31/12/2009 corresponde a 4,11%.

§ 2º Revogado.

Art. 2º Com base no índice apurado no § 1º do artigo 1º, será aplicado o percentual de reajuste, de 4,11% aos subsídios percebidos no mês de dezembro de 2009.

Art. 2º Os valores percebidos a maior que os índices estipulados nesta lei, serão repostos ao Erário, mediante descontos nos meses subsequentes, até o último mês do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 17 de agosto de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal